



RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL nº 09/2024
Processo Administrativo nº 112/2024

O **Município de Dois Irmãos/RS**, através da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, torna a público, para conhecimento de interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar instituições financeiras, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 4.458 de 05 de março de 2024.

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras que deverão estar estabelecidas no Município de Dois Irmãos, autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

RETIFICAÇÃO:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Exclui-se do presente edital em seu termo de referência no seu item 5 – Execução do Objeto a seguinte alínea:

- i) Efetuar a transferência dos valores arrecadados ao Município de Dois Irmãos até as 10 h (dez) horas do dia seguinte.*

Todas as cláusulas e condições, não atingidas pela presente retificação, permanecerão em pleno vigor.

Dois Irmãos 24 de abril de 2024

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL nº 09/2024
Processo Administrativo Nº 112/2024

O Município de Dois Irmãos/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, torna a público, para conhecimento de interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar instituição de ensino para atendimento de crianças em contraturno escolar, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 4.458 de 05 de março de 2024.

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras que deverão estar estabelecidas no Município de Dois Irmãos, autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2. Pela prestação dos serviços objeto deste edital, serão pagos os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de caixa.	2,01
2	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Correspondente Bancário.	2,01
3	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Rede Lotérica.	2,01
4	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento / Caixa Eletrônico.	1,91
5	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking, Home/Office, Banking/Internet.	1,91
6	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Terminais Multibanco.	1,91
7	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático.	1,98

1.3 O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação emitidos com código de barras padrão FEBRABAN aos contribuintes.

1.4. A Credenciada deverá efetuar as cobranças de tributos municipais e demais e receitas públicas, nos canais de atendimento conforme escolha da mesma a ser indicada no momento do Credenciamento.

1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e as condições estabelecidas em seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo II - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **exclusivamente** na **FORMA DIGITAL** pelo endereço eletrônico <https://doisirmaos.atende.net/autoatendimento>, a partir do dia 15 de abril de 2024.

2.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de sua emissão.

2.6. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente na **FORMA DIGITAL** pelo endereço eletrônico <https://doisirmaos.atende.net/autoatendimento>, por meio da guia “Protocolo”, com a indicação do assunto “**Entrega de Documentos para Credenciamento**”.



3.2 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Dois Irmãos deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

4.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** emitido a menos de três meses;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440/2011;

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4. Qualificação Técnica

- a) **Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de



liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.1.5. Declaração de Solicitação de credenciamento (Anexo II).

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município;
- b) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- c) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- f) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 09/2024, acatando-as em sua totalidade;
- g) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- h) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- i) Que concorda e aceita a prestar os serviços para os quais se credencia pelo valor do edital.

4.2 Considerar-se-á tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, **emitido há menos de 3 (três) meses na data da entrega daquela documentação**, de sorte que, inobservada essa condição, que acarretará na inabilitação do interessado, para todos os fins e efeitos.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão entregar toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo II - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório, deverá ser dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que deverá ser entregue **exclusivamente no Protocolo Geral do Município** ou por meio do **protocolo online**, através do site <https://doisirmaos.atende.net/autoatendimento>.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, a publicação do resultado estará disponível aos interessados no site do Município (www.doisirmaos.rs.gov.br), quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.doisirmaos.rs.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, que deve ser indicado pelo credenciado no Anexo II -Solicitação de Credenciamento, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.2. A instituição CREDENCIADA deverá estar localizada no município de Dois Irmãos.

8.3. Todos os ambientes descritos neste documento devem estar em pleno e adequado funcionamento ao longo de toda a duração dos serviços.

8.4. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na



licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.4. O Termo de Credenciamento terá vigência durante o calendário escolar letivo da rede municipal do ano de 2024 com início e fim.

10 – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará a Credenciada o valor estipulado de cada operação conforme tabela do item 1.

10.2. Os serviços prestados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado, mediante a apresentação do **Demonstrativo das guias liquidadas pela instituição e respectivo meio de arrecadação**.

10.3. Conforme Decreto Executivo Municipal nº 4.132/2022 e Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e 2.145/2023, ambas emitida pela Receita Federal do Brasil, o Município passará a reter 2,40% a título de IRRF:



Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar”.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

11.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

11.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Elói Pedro Diel.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores Sr. Roger de Carvalho Ferreira Martins e Sr. Ernani Alípio Kunz, designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.



12.3. Os fiscais deverão zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Caberá a fiscal atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

13 – DO CONTRATO

13.1. Após a Homologação, a Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação, convocará no prazo de até 5 (cinco) dias, o licitante vencedor para assinatura do contrato, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe conferem o art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Secretaria da Fazenda.
Ação: 2018 – Secretaria da Fazenda
Vínculo: 5000001 – Recurso Livre
33390398100000000000 – Serviços bancários

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

16.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.doisirmaos.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Solicitação de Credenciamento
- Anexo III – Minuta de Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



17.2. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS – Fone: (51) 3564-8800, durante o horário de expediente: segunda das 7 horas e 30 minutos às 18 horas e de terça a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Dois Irmãos, 10 de abril de 2024.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO KASPER
Secretário Municipal de Administração,
Tecnologia e Inovação.

Visto em: ____/____/2024

DANIEL ROSSATO RODRIGUES
Procurador Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal da Fazenda

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras que deverão estar estabelecidas no Município de Dois Irmãos, autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Pela prestação dos serviços objeto deste edital, serão pagos os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de caixa.	2,01
2	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Correspondente Bancário.	2,01
3	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Rede Lotérica.	2,01
4	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento / Caixa Eletrônico.	1,91
5	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking, Home/Office, Banking/Internet.	1,91
6	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Terminais Multibanco.	1,91
7	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático.	1,98

Somente será realizado o Credenciamento de instituição estabelecidas no Município de Dois Irmãos, RS, ficando a seu critério os itens que deseja se credenciar.

Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação emitidos com código de barras padrão FEBRABAN aos contribuintes.

A Credenciada deverá efetuar as cobranças de tributos municipais e demais e receitas públicas, nos canais de atendimento conforme escolha da mesma a ser indicada no momento do Credenciamento.

O prazo de vigência do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que não haja manifestação em contrário por alguma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e será aplicado em igualdade para todos os credenciados.



2 - FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, tem como objetivo melhorar a gestão de suas finanças, otimizar o fluxo de caixa e garantir maior eficiência na execução de transações financeiras. É imprescindível estabelecer parcerias estratégicas com instituições bancárias confiáveis e capazes de oferecer uma variedade de serviços financeiros de alta qualidade. As instituições financeiras que deverão estar estabelecidas no Município de Dois Irmãos, autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. A Credenciada deverá efetuar as cobranças de tributos municipais e demais e receitas públicas, nos canais de atendimento conforme escolha da mesma a ser indicada no momento do Credenciamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta proposta visa atender o Plano de Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A instituição deverá **Comprovar, através de documento expedido pelo Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços por parte da Instituição deverá ser realizada da seguinte forma:

- a) Efetuar cobranças de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com código de barras, por meio de documentos disponibilizados pelo Município de Dois Irmãos/RS, em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (Guichês de Caixa, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Home/Office Banking/Internet, Autoatendimento, Débito Automático em Conta e Terminais Multibanco), devidamente adequados ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico, dos valores arrecadados.
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, rede lotérica, terminais de autoatendimento e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- c) Receber tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte e/ou Município.
- d) Manter à disposição do Município, a documentação da arrecadação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação, seja em documento físico ou meio eletrônico.
- e) A credenciada não poderá acolher cheques que dependam de compensação para a liquidação dos boletos, ficando sob sua responsabilidade a devolução dos mesmos pela Câmara de Compensação, e em caso de ser acatado, não poderá efetuar o débito na conta corrente da contratante.
- f) O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, guia de arrecadação, com código de barras padrão FEBRABAN para os contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da credenciada para tal finalidade.



- g) Para os recebimentos realizados por meio do Home/Office Banking/Internet, Autoatendimento ou Débito Automático em Conta, fica o Município obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o extrato da transação onde conste o “código de barras do Município”, devidamente identificado ou recibo próprio.
- h) Encaminhar arquivos retorno com as informações do serviço de arrecadação em meio eletrônico. Os arquivos eletrônicos serão colocados à disposição do Município até o dia seguinte do pagamento dos documentos.
- i) Efetuar a transferência dos valores arrecadados ao Município de Dois Irmãos até as 10 h (dez) horas do dia seguinte.
- j) Não efetuar a cobrança de contas vencidas, ou seja, após o vencimento somente a Prefeitura poderá dar a quitação do débito.
- k) O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme Normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do Município, até o 2.º (segundo) dia útil após a data de recebimento, que deverá ser creditado na conta do Município de Dois Irmãos a ser informada (Banco nº..., Agência nº ... e Conta nº ...).
- l) Os valores da arrecadação diariamente não repassados no prazo determinado sujeitarão a Credenciada a remunerar o Credenciante desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.
- m) É vedado ao Banco debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 4.183/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dois Irmãos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Elói Pedro Diel.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores Sr. Roger de Carvalho Ferreira Martins e Sr. Ernani Alípio Kunz, designados pelo Município.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O Município pagará a Credenciada o valor estipulado de cada operação conforme tabela do item 1.

Os serviços prestados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado, mediante a apresentação do **Demonstrativo das guias liquidadas pela instituição e respectivo meio de arrecadação**.

Conforme Decreto Executivo Municipal nº 4.132/2022 e Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e 2.145/2023, ambas emitida pela Receita Federal do Brasil, o Município passará a reter 2,40% a título de IRRF:

“Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar”.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor deverá participar do credenciamento e apresentar documentos fiscais que comprovem sua atuação no ramo do objeto licitado, bem como documentação legal exigida nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se aproximadamente 70.000 mil liquidações/ano com código de barras padrão FEBRABAM, perfazendo aproximadamente a importância de R\$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais) por ano.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias.

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Secretaria da Fazenda.
Ação: 2018 – Secretaria da Fazenda
Vínculo: 5000001 – Recurso Livre
33390398100000000000 – Serviços bancários

Roger de Carvalho Ferreira Martins
Contador CRC/RS 92.104/O-6
Matrícula nº 3399



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº _____
Telefone: _____ E-mail: _____

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais de análises clínicas para pacientes com suspeita ou acometidos pela Dengue, com total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município;
- QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 09/2024, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- Que concorda e aceita a prestar os serviços para os quais se credencia conforme valores da tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de caixa.	2,01
2	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Correspondente Bancário.	2,01
3	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Rede Lotérica.	2,01
4	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS:	1,91



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



	Canal de atendimento: Autoatendimento / Caixa Eletrônico.	
5	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking, Home/Office, Banking/Internet.	1,91
6	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Terminais Multibanco.	1,91
7	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático.	1,98

Dois Irmãos, de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº.../2024
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 09/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO E DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Berlim, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a instituição, inscrita no CNPJ nº, estabelecida, neste ato representada por, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o Credenciamento de instituições financeiras que deverão estar estabelecidas no Município de Dois Irmãos, autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, com total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços conforme segue:

- a) Efetuar cobranças de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, com código de barras, por meio de documentos disponibilizados pelo Município de Dois Irmãos/RS, em seu favor, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento (Guichês de Caixa, Correspondentes Bancários, Lotéricas, Home/Office Banking/Internet, Autoatendimento, Débito Automático em Conta e Terminais Multibanco), devidamente adequados ao padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico, dos valores arrecadados.
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, rede lotérica, terminais de autoatendimento e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- c) Receber tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao Contribuinte e/ou Município.
- d) Manter à disposição do Município, a documentação da arrecadação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento do mesmo, para averiguação, seja em documento físico ou meio eletrônico.
- e) A credenciada não poderá acolher cheques que dependam de compensação para a liquidação dos boletos, ficando sob sua responsabilidade a devolução dos mesmos pela Câmara de Compensação, e em caso de ser acatado, não poderá efetuar o débito na conta corrente da contratante.
- f) O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, guia de arrecadação, com código de barras padrão FEBRABAN para os contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da credenciada para tal finalidade.
- g) Para os recebimentos realizados por meio do Home/Office Banking/Internet, Autoatendimento ou Débito Automático em Conta, fica o Município obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o extrato da transação onde conste o “código de barras do Município”, devidamente identificado ou recibo próprio.
- h) Encaminhar arquivos retorno com as informações do serviço de arrecadação em meio eletrônico. Os arquivos eletrônicos serão colocados à disposição do Município até o dia seguinte do pagamento dos documentos.



- i) Efetuar a transferência dos valores arrecadados ao Município de Dois Irmãos até as 10 h (dez) horas do dia seguinte.
- j) Não efetuar a cobrança de contas vencidas, ou seja, após o vencimento somente a Prefeitura poderá dar a quitação do débito.
- k) O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme Normas do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta de livre movimentação do Município, até o 2.º (segundo) dia útil após a data de recebimento, que deverá ser creditado na conta do Município de Dois Irmãos a ser informada (Banco nº..., Agência nº... e Conta nº...).
- l) Os valores da arrecadação diariamente não repassados no prazo determinado sujeitarão a Credenciada a remunerar o Credenciante desde a data do recebimento até o dia de efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.
- m) É vedado ao Banco debitar valores sem a autorização expressa do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja manifestação em contrário por alguma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual, conforme atos, normas e critérios baixados pelo Ministério da Fazenda, podendo ser reduzido o prazo por ato do Presidente da República. O índice de correção adotado será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e será aplicado em igualdade para todos os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará a CREDENCIADA o valor correspondente a cada exame, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO R\$
1	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Guichê de caixa.	2,01
2	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Correspondente Bancário.	2,01
3	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Rede Lotérica.	2,01
4	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Autoatendimento / Caixa Eletrônico.	1,91
5	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Internet Banking, Home/Office, Banking/Internet.	1,91
6	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Terminais Multibanco.	1,91
7	SERVIÇO CREDENCIAMENTO BANCO P/ COBRANÇA TRIBUTOS MUNICIPAIS: Canal de atendimento: Débito Automático.	1,98

4.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado, mediante a apresentação do **Demonstrativo das guias liquidadas pela instituição e respectivo meio de arrecadação.**

4.3. Conforme Decreto Executivo Municipal nº 4.132/2022 e Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e 2.145/2023, ambas emitida pela Receita Federal do Brasil, o Município passará a reter 2,40% a título de IRRF:



“Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar”.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos e equipamentos necessários para a realização das atividades, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros.
- g) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos imóveis e equipamentos utilizados na execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Elói Pedro Diel..

7.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores Sr. Roger de Carvalho Ferreira Martins e Sr. Ernani Alípio Kunz, designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe conferem o art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O Termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do termo referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade: 1 – Secretaria da Fazenda.
Ação: 2018 – Secretaria da Fazenda
Vínculo: 5000001 – Recurso Livre
33390398100000000000 – Serviços bancários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 e pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o TERMO for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Dois Irmãos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Dois Irmãos, de ...de 2024.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA